



Prefeitura de Capinópolis

077

— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 689, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986.

Inclui área na Zona Urbana da cidade de Capinópolis(MG), e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada Zona Urbana da cidade de Capinópolis(MG), a seguinte área: Começa com um marco cravado no encontro da Av. Rondon Pacheco com Av. Magalhães Pinto; seguindo a Av. Rondon Pacheco na extensão de 632,71m; daí à direita margeando a Av. Presidente Juscelino K. de Oliveira na extensão de 26,10m; daí à direita confrontando com área rural de propriedade de Flauzino Barbosa de Freitas na extensão de 652,83 m; daí novamente à direita margeando a Av. Magalhães Pinto na extensão de 25,80m até encontrar o marco inicial, perfazendo uma área total de 16.396,67m².

Art. 2º - O loteamento da área citada no artigo anterior, será aprovado no que couber, por decreto do Poder Executivo, observado o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 02 de dezembro de 1986.


OSVALDO PRADO

- Prefeito Municipal -